



CEDI - P. I. B.
DATA 02, 09, 86
COD 70/D08

PARECER SOBRE A ÁREA INDÍGENA DE ZORÓ

Roberto Gambini, Carmem Junqueira,
Betty Mindlen e Mauro de Mello Leo
nel Junior

Junho - 1985



Roberto Gambini, Carmem Junqueira,
Betty Mindler e Mauro de Mello Leonel Jr.

O Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (MIRAD) convidou o antropólogo Roberto Gambini para participar de um grupo de trabalho no sentido de atualizar o levantamento fundiário da Área Indígena Zoró.

É preciso lembrar que, durante os últimos dois anos, Roberto Gambini vem realizando pesquisas sobre este grupo indígena, no quadro da Equipe de Avaliação do Polonoroeste da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (FIPE-USP), tendo produzido dois relatórios de pesquisa (julho de 1983 e agosto de 1984) e um parecer antropológico para a FUNAI, em outubro de 1984, com vistas à demarcação da área.

— Em agosto de 1984, Roberto Gambini concluiu os estudos necessários à identificação do modo de vida e da ocupação territorial Zoró. Participaram desse levantamento vários técnicos, membros do grupo de trabalho indicado para o efeito. Acompanharam também este G.T. Zoró 3 técnicos incumbidos do levantamento da presença de não-índios em território Zoró.

Em 12/2/1985, Reginaldo Costa Santos, técnico de agricultura destacado pela FUNAI; Valdir Fidelis Santos, engenheiro florestal destacado pela INTERMAT; Luís Santana F. Lopes, técnico de agricultura do INCRA de Mato Grosso, concluíram o levantamento dos invasores que desrespeitaram o decreto-lei nº 88.587, de 19/4/1978, que interditou a área Zoró.

O levantamento conjunto FUNAI/INCRA/INTERMAT identificou a presença de 66 não-índios realizando ilegalmente desmatamentos e outros prejuízos ao território ocupado pelo grupo Zoró. Além de 66 invasores, identificaram um picadão transitável construído pelo denominado "Condomínio Lunardelli", que se encontra na origem destas invasões.

Não resta dúvidas de que a presença de tais invasores constitui risco à integridade do território deste grupo indígena, bem como à sua saúde e cultura.

Em 1977, o General Ismarth de Araujo Oliveira, então Presidente da FUNAI, em uma inusitada declaração sem valor legal, admite a possibilidade de vir a desinterditar a fronteira entre os Cinta-Larga do Roosevelt e os seus vizinhos Zoró. Tal declaração deve-se ao desconhecimento da FUNAI da presença, nesta área, do grupo Zoró, então arredoio, embora a FUNAI já tivesse em seu poder relatórios que atestavam a presença dos índios Zoró na região pelo menos desde 1975. Note-se que a declaração permite apenas a abertura de uma passagem de gado do Condomínio Lunardelli, ao município de Espigão do Oeste. Absolutamente não autorizava a instalação ali de colonos ou outros invasores com o objetivo de ocupação, nem poderia o Presidente da FUNAI autorizar a ocupação de terra indígena interdita sem proceder a rigoroso estudo antropológico, visando a definitiva demarcação do território efetivamente ocupado pelos índios.

Para que a declaração do Gal. Ismarth de Araujo significasse uma desinterdição da área para efeito de demarcação, teria que ser acompanhada de decreto-lei estabelecendo, com competente memorial descritivo, a área a ser garantida como de pleno uso indígena.

Se a presença da estrada contou com a tolerância da FUNAI, estimulando assim a entrada de invasores, temos aqui um flagrante desrespeito à legislação em vigor.

Em 1980, no entanto, já contatado o grupo Zoró desde 1978, o Administrador do Parque Indígena do Aripuanã, então o Sr. Aimoré Cunha da Silva, informou o Condomínio Lunardelli da presença do grupo Zoró na área compreendida entre o rio Branco e o Roosevelt, e em particular na área entre os Rios Tiroteio e 14 de Abril. Já havia nesta época um decreto de interdição da área Zoró, que data de 1978. A FUNAI fechou a estrada

da e procedeu à retirada de máquinas que pretendiam transformar o picadão para condução de gado numa estrada trafegada por veículos automotores.

Temendo conflitos entre os Zoró e Cinta-Larga e os empregados das Agropecuárias do Condomínio Lunardelli, a FUNAI procurou evitar a presença dos índios nesta faixa de seu território, procurando ganhar tempo enquanto procedia à efetiva demarcação e aos estudos preliminares indispensáveis. Por omissão e falta de recursos, a demarcação até hoje não foi concluída.

No entanto, a construção da rodovia Cuiabá-Porto Velho e o grande surto de migração interna por ela desencadeado, apoiado nos recursos do Polonoeste, valorizou de maneira surpreendente a região norte do Estado de Mato Grosso, onde há menos de 5 anos atrás viviam em relativa tranquilidade os grupos linguísticos Tupi da família Mondé, os Gavião (Ikonen), Cinta-Larga, Suruí (Païter) e Zoró, além de outros como os Arara e Piripicura.

O atraso da FUNAI em proceder nos últimos 7 anos à demarcação do território Zoró e a cobiça de migrantes sobre suas terras hoje valorizadas, em absoluto não autoriza o Estado Brasileiro a voltar a cometer mais uma usurpação territorial lesiva aos interesses do grupo Zoró.

Lembre-se que os decretos de criação do Parque Indígena do Aripuanã, em 1969, e de interdição de áreas habitadas por diversos grupos indígenas em 1974, ligavam todos os Tupi-Mondé entre si. De fato, os Gavião, Cinta-Larga, Suruí e Zoró formam uma unidade linguística e cultural, que não pode ser francionada. O território Zoró é hoje peça central do Parque Indígena do Aripuanã, ligando a área dos Suruí à dos Cinta-Larga do Roosevelt.

Interesses de não-índios, neste caso de uma dezena de fazendas que foram se consolidando entre o grupo Gavião e seus parentes Zoró, ocasionaram enormes prejuízos à convivência destes dois grupos, que inclusive trocam casamentos e

outras formas de solidariedade. As fazendas ficaram interpostas aos territórios dos dois grupos, fracionando uma área antes contínua, e que facilitou muito as atuais invasões na área Gavião. Desta forma concederam-se largas faixas de território indígena a grupos particulares.

Não se pode permitir, desta vez, a repetição do mesmo acontecimento, separando os Zoró e Suruí dos Cinta-Larga.

Até o momento, a FUNAI tem conseguido demover estes grupos de atacarem os invasores que ocupam as margens do 14 de Abril.

Em fevereiro de 1985, o G.T. Zoró encontrou dois topógrafos "de uma cooperativa denominada CANORPA - Cooperativa Agrícola Norte do Paran  - cujo objetivo   o de colonizar uma  rea de 24 mil hectares" "Quanto a benfeitorias realizadas constatamos apenas uma equipe de topografia fazendo a medi o do per metro da  rea a ser loteada, e um desmatamento de um hectare" (Documento de Vistoria).

Tal fato caracteriza a a o deliberada de esbulho, com vistas, atrav s de desmatamentos, marca es, e loteamentos, em proveito de grupos econ micos, a caracterizar a ocupa o e posse, legalizando o roubo de terra e madeira de lei.

Em torno desta medi o da CANORPA e desmatamento, veio a constituir-se um verdadeiro "lobby", contando inclusive com a presen a de parlamentares que, em visitas frequentes   FUNAI e ao INCRA, pretendem "pressionar", objetivando a usurpa o de territ rio inquestionavelmente ind gena.

O atraso na demarca o vem favorecendo, portanto, a iniciativa de grupos econ micos, que com a coniv ncia do Governo do Estado de Mato Grosso, pretendem lotear toda a  rea Ind gena Zor , entrando pela  rea Suruí de Sete de Setembro, esta j  com demarca o homologada, pela  rea Cinta-Larga do Roosevelt, tamb m demarcada, e pela  rea Cinta-Larga de Aripuan , em vias de demarca o. Estes supostos loteamentos est o explicitados em mapa do Instituto de Terras de Mato Grosso, inclu do no processo Zor . Uma an lise mais atenta deste ma-

pa demonstra um plano de ocupação por grandes agropecuárias, através de testas-de-ferro, frequentemente aparentados entre si, configurando uma tentativa de confinamento do grupo Zoró em apenas um décimo de seu território, perdendo os meios essenciais à sua sobrevivência, como os locais mais férteis de roça, coleta, caça e pesca. Quanto aos títulos eventualmente emitidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, são nulos, de acordo com a Constituição Federal.

Diante de tal operação, de sua caracterizada ilegalidade, e no sentido de prevenir e evitar o agravamento dos conflitos entre índios e não-índios entre os rios Tiróteio e 14 de Abril, é que se recomenda à FUNAI, e ao G.T. do Decreto 88.118 que proceda à imediata delimitação e demarcação da A.I. Zoró.

Quanto à atualização do levantamento fundiário, não tem cabimento ou procedência. O trabalho do G.T. FUNAI/INCRA/INTERMAT, concluído em fevereiro deste ano, permanece de total atualidade e correição. Procedida a demarcação, deve o INCRA realizar um estudo para selecionar aqueles que dentre os 66 invasores possam ser considerados reais trabalhadores agrícolas sem terra a serem reassentados em um dos projetos de colonização e reforma agrária dos numerosos em curso no quadro do Polonoroeste. No mesmo Município de Aripuanã há, segundo dados oficiais, cerca de 4 milhões de hectares de terras improdutivas de latifúndios por dimensão, podendo-se até prever um projeto especial de reassentamento para esses invasores, nestas ou em terras devolutas da União dos arredores.

Nosso parecer é, portanto, e por essas razões, favorável à imediata delimitação da A.I. Zoró. Alegar novamente a necessidade de vistorias já realizadas, ou atualizar a concluída há três meses atrás, na prática significa procrastinar e postergar a demarcação, a garantia constitucional de pleno uso pelos índios da parte de território hoje ameaçado,

mas que conseguiram ainda conservar. Os sucessivos atrasos terminaram apenas por facilitar a consolidação de comprovadas tentativas de invasão, em desrespeito ao Decreto de 1978, em prejuízo dos interesses indígenas e em favor de particulares.

Este é o nosso parecer,

Roberto Gambini

Sociólogo e advogado; mestre em ciências sociais pela Universidade de Chicago, EUA; analista pelo Instituto C.G. Jung, Zurique, Suíça; doutorando em antropologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pesquisador de Equipe de Avaliação do Polonoroeste - FIPE/USP.

Carmen Junqueira

Professora titular do Departamento de Antropologia da Faculdade de Ciências Sociais da PUC - São Paulo. Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da PUC - São Paulo. Pesquisadora da Equipe de Avaliação do Polonoroeste - FIPE/USP.

Mauro de Mello Leonel Jr.

Mestre em Economia Política pela Universidade de Paris. Pós-Graduado em Antropologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pesquisador da Equipe de Avaliação do Polonoroeste - FIPE/USP.

Betty Mindlin

Doutora em antropologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Coordenadora da Equipe de Avaliação do Polonoroeste - FIPE/USP. Mestre em Economia pela Universidade de Cornell, Ex-professora das Faculdades de Economia da USP e da EAESP - Fundação Getúlio Vargas.

São Paulo, 9 de junho de 1985.



Proc. 2235/04
Fls. 952
Emb. 1

RELATÓRIO DE VISTORIA

LOCAL: Área Indígena Zoró
Município Aripuanã - Mato Grosso

ASSUNTO: Levantamento Fundiário Determinado pela Portaria nº 1.818/E de 11/01/85.

OBJETIVO: Realização de Vistorias em benfeitorias implanta das por não índios, bem como natureza da ocupa ção, contingente populacional e conflitos exis tentes, mediante a identificação de posse, domín ios.

De acordo com a autorização contida na portaria acima citado, iniciamos primeiramente nossos trabalhos, com uma reunião na Fazenda Muiraquitã com vários componentes do Condomínio Lunardelli. Posteriormente, deslocamos para o Município de Espigão D' Oeste, - RO, onde através de con tatos com um dos líderes dos grileiros da área objetos em estudo, realizamos uma reunião, sendo que compareceram em torno de 60% dos mesmos, na qual explanamos o objetivo do nosso trabalho, em virtude de vários conflitos existente na área, inclusive com morte fatal ocorrida no dia 19/01/85.

Iniciamos o levantamento fundiário da área, a partir da divisa de estado RO-MT, do longo da estrada abert a pelo Condomínio Lunardelli e finalizamos na margem es querda do Rio Roosevelt, onde se localiza a base de pro priedade do referido condomínio.

Nosso trecho descrito, constatamos a presença de 79 (setenta e nove) invasores, onde 56 (cincoenta e

[Handwritten signature]



Fl. 2235784
Fl. 953
Rubrica

seis) residindo em suas posses com pequenas lavouras implantadas, outros já com grandes derrubadas e pastagens em formação, porém, sem residirem na área, e um grande número com áreas reservadas e delimitadas, provavelmente, aguardando o período da seca que ora se aproxima, para então iniciarem seus trabalhos de derrubada e posteriormente implantarem suas benfeitorias e possivelmente residências fixas.

Durante o período de realização dos trabalhos, observamos a existência de pequenas benfeitorias definitivas, bem como, pequenas construções de pau-a-pique pequenas quantidades de culturas permanentes e em estágio de formação sendo apenas para subsistência de suas famílias, as criações de pequeno e médio porte não está sendo suficiente para manutenção de suas subsistências.

Por outro lado, grande parte dos invasores, pretendem ainda esse ano, investirem em maiores derrubadas para implantarem culturas permanentes tais como: café, cacau, pastagens e possivelmente construções habitacionais mais adequadas. Salientamos que, os referidos invasores foram orientados pelos componentes do Grupo de trabalho; no sentido de não prosseguirem com tais investimento, sem que antes tenham uma definição concreta de suas permanências na área.

Constatamos na referida área, a presença de uma Cooperativa denominada CANORPA (Cooperativa Agrícola Norte do Paraná), cujo o objetivo é de colonizar uma área de 24.000 ha. Em contato direto com seus representantes na área, o Advogado PAULO DE tal e WALDIR DE tal Diretor Administrativo, obtivemos a informação que a referida Cooperativa, é detentora de Título definitivo da área a qual pretende colonizar. Quanto as benfeitorias realizadas consta-

[Handwritten signature]

oipe

2236/89
Fis. 954
Rubrica

tamos apenas, uma equipe de Topografia fazendo a medição do perímetro da área a ser loteada, e um desmatamento de 1 ha.

Com relação a estrada aberta pelo Condomínio Lunardelli, a mesma possui um comprimento de aproximadamente 45 Km de extensão, 20 m de largura com pista de rolamento de 8m, trecho este que corta a área Zoró o qual inicia na divisa do Estado RO/MT até a margem esquerda do Rio Roosevelt.

A existência de uma porteira a 18 Km da divisa de Estado, a qual impedia a entrada de Grileiros bem como veículos, fizeram com que os mesmos abrissem picadas ou corredores em ambos os lados da estrada, adentrando a mata para formar posse e reservando áreas para grilagem, favorecendo inclusive, para o aumento das tensões sociais, na região. Com a retirada da porteira pelos próprios grileiros utilizando a força, aumentou com isto o fluxo de invasores, onde cuja tendência é de aumentar assustadoramente no período de estiagem.

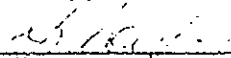
Diante ao exposto, sugerimos que, a área seja estudada com certa prioridade, e urgência uma vez que, a 6 Km da Maloca dos Índios Zorós, constatamos a existência de vários quilômetros de picadas realizadas recentemente por grileiros. No Estado de Rondonia, a 18 Km da divisa de Estado, existe um patrimônio em formação com aproximadamente 30 casas residenciais, o qual facilitará o comércio grileiro.

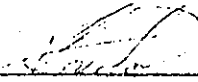
Salientamos que, vários tipos de conflitos vem acontecendo na área, inclusive com o assassinato de um grileiro ocasionado pela disputa de terras da área em questão.

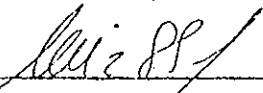
SP

2236/84
955
①

Cuiabá, 12 de Fevereiro de 1.985.


REGINALDO COSTA SANTOS
TEC. DE AGRIC. E PEC.
FUNAI


VALDIR FIDELIS SANTOS
ENGº FLORESTAL
INTERMAT


LUIZ SANTANA F. LOPES
TEC. AGRICULTURA
INCRA/MT.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
RELAÇÃO DOS OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS

ÁREA INDÍGENA: ZORÓ
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT
CANTÃO: 8a. CR

PROC. FUNAI/BSB/HP 2235/84
ORIGEM T.V.M.B.: INCRA
Nº ATO APROV.: 08/84
DATA APROV.: 18.06.84
DATA VENC.: 17.06.85

Nº ORDEM	NOME DO OCUPANTE	*	ÁREA (ha)	VALOR INDENIZAÇÃO ATÉ 17 /06/ 85	VALOR EM ORTN A PARTIR DO VENC.T.V.M.B.	VALOR CORRIGIDO Cr\$ 1.000
01	JOÃO PEREIRA DE SOUZA	1	1.250	2.061.875		
02	ANDRÉ LUIZ VON R. GONÇALVES	1	.484	5.223.600		
03	VALDEMAR LIMEIRA	1	250	178.000		
04	LEONIDES MOREIRA DE SOUZA	1	250	2.524.000		
05	BERNARDINO LOPES	1	1.050	89.000		
06	VALDEMAR LIMEIRA	1	250	2.075.000		
07	SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVIERA	1	960	8.651.680		
08	VALDEMAR GARCIA BORGES E OUTROS	1	4.250	2.120.600		
09	PAULO DOS SANTOS	1	4.600	11.319.000		
10	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	1	300	738.740		
11	DURVALINO PAULOZI E FILHOS	1	3.600	3.822.000		
12	CONDOMÍNIO "JOÃO LUNARDELLI"		45 Km de Estrada	39.699.000		
13	CARLITO DE TAL	1	625	3.810.450		
14	JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA	1	1.000	8.280.200		
15	ERNESTO DE TAL	1	150	5.554.550		
16	JOSÉ RODRIGUES DE MORAES	1	268	1.669.500		
17	ANTÔNIO FRANCISCO RADMAN	1	90	1.745.995		
18	JOVELINO RADMAN	1	50	975.696		
19	JOSÉ ANTONIO GONÇALVES	1	500	5.641.550		
20	ADRIALDO DE TAL	1	480	5.399.800		
21	FRANCISCO MARIO DE OLIVEIRA	1	120	8.316.300		
22	GENTIL BERNARDO DE MOURA	1	90	1.698.480		
23	JOÃO KLIPPER	1	126	160.330		
24	CLAUDOMIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA	1	120	5.412.950		
25	VITALINO XAVIER	1	515	12.748.644		
26	MINELVINO RODRIGUES DOS SANTOS	1	25	435.200		
27	JOSÉ CAMILO DOS SANTOS	1	32	858.400		
28	ANTÔNIO DA SILVA ROCHA	1	62,5	827.900		
29	SERGIO FERREIRA BARBOSA	1	1.000	26.252.500		
30	HENRIQUE ALVES FERREIRA	1	370	5.812.400		
31	ADÃO PRIETO	1	1.500	5.472.280		
32	COOP. AGRIC. CENTRO NORTE DO PARANÁ	2	22.000	2.072.000		
SUBTOTAL			46.360,5	181.647.620		

1 - POSSE DO
* 2 - OCUPANTE COM DOMÍNIO
3 - ARRENDATÁRIO

Autenticado
9916
17/06/85

Reginaldo Costa Santos
Téc. do Registro e Inventário
CRP. N.º 100.10

10

11

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 RELAÇÃO DOS OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS

ÁREA INDÍGENA: ZORÓ
 MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT
 U. Adm.: Sa. DR

PROC. FUNAI/BSB/Nº 2236/84
 ORIGEM T.V.M.B.: INCRA
 Nº ATO APROV.: 08/84
 DATA APROV.: 18.06.84
 DATA VENC.: 17.06.85

ofício

Nº ORDEM	NOME DO OCUPANTE	*	ÁREA (ha)	VALOR INDENIZAÇÃO ATÉ 17 / 06 / 85	VALOR EM ORTN A PARTIR DO VENC. T.V.M.B.	VALOR CORRIGIDO Cr\$ 1.000
33	OTTO CLAUDIO JOCK	1	3.000	3.015.000		
34	GUILHERME RADMAN	1	48	925.025		
35	DAVI VON RONCON GONCALVES	1	240	2.648.800		
36	PILNIO VILELA MAGALHÃES	1	480	7.330.500		
37	ANTONIO ISMAEL BRAH	1	120	1.838.370		
38	JACINTO XAVIER COTRIM	1	800	11.888.550		
39	BERNARDINO JOSÉ DA SILVA	1	25	3.926.550		
40	MOACIR FRANCISCO DA CRUZ	1	25	3.060.440		
41	IVAN SHWANZ	1	1.400	5.624.935		
42	GETÚLIO COELHO DE MELO	1	120	15.109.830		
43	JOSÉ COMES DA SILVA	1	40	1.137.005		
44	JAIR COELHO DE MELO	1	121	1.564.150		
45	JOÃO NUNES DOS SANTOS	1	140	1.833.130		
46	ABDIAS DE SOUZA	1	1.087,5	1.513.000		
47	WALTER ALVES GARCIA	L	290	6.261.500		
48	CARLOS PEDRO DA COSTA	1	100	4.490.590		
49	JOSÉ ALVES DE SOUZA	1	183	896.300		
50	JUVENIL LOPES NASCIMENTO	1	100	619.670		
51	JOÃO BATISTA GALLO	1	200	1.494.870		
52	OSMAR BRITZKE	1	230	1.580.550		
53	PEDRO BARBOSA ROQUE	1	1.125	8.666.850		
54	JOÃO MARIA SANTOS	1	125	1.352.750		
55	EDVALDO PEREIRA DE SOUZA	1	1.500	7.951.000		
56	MARIO RAIZER	1	150	2.368.650		
57	MANCEL PEREIRA MAOURA	1	200	1.501.930		
58	JOSÉ CONSTÂNCIO DE CARVALHO	1	400	1.555.725		
59	OSVALDO LOPES DO NASCIMENTO	1	100	2.672.800		
60	VALDENIR DE OLIVEIRA	1	200	977.150		
61	ERALDO SCHMIT	1	250	3.622.790		
62	JOSÉ AFOVSO COELHO	1	165	3.307.500		
63	JOÃO JOSÉ DA COSTA	1	1.000	625.000		
S U B T O T A L 2.....			13.964,5	111.360.910		

Proc. 2236/84
 Fls. 95
 Rubrica: [assinatura]

* 1 - POSSEIRO
 2 - OCUPANTE COM DOMÍNIO
 3 - ARRECATÁRIO

Assinado por Carlos
 Na 13 de Junho de 1984
 Cel. [assinatura]

13/11

18

ofício

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
RELAÇÃO DOS OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS

PROC FUNAI/BSB/Nº 2236/84
ORIGEM T.V.M.B.: INCRA/DF
Nº ATO APROV.: 08/84
DATA APROV 18.06.84
DATA VENC 17.06.85

ÁREA INDÍGENA: ZCRÜ
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT
U. Adm.: 2a. DR

Nº ORDEM	NOME DO OCUPANTE	*	ÁREA (ha)	VALOR INDENIZAÇÃO ATÉ 17 / 06 / 85	VALOR EM ORTN A PARTIR DO VENC. T.V.M.B.	VALOR CORRIGIDO Cr\$ 1000
64	MANOEL BRITO	1	150	595.000		
65	WALDEMAR DE TAL	1	125	3.827.000		
66	ABELINO RONUALDO DA SILVA	1	150	11.530.800		
S U B T O T A L 3.....			425	15.952.800		
VALOR TOTAL DA INDENIZAÇÃO						
SUB TOTAL 1.....			46.368,5	181.647.620		
SUB TOTAL 2.....			13.964,5	111.360.910		
SUB TOTAL 3			425	15.952.800		
T O T A L G E R A L.....			60.758,0	308.961.330		

Processo nº 2236/84
Rubrica nº 958

- 1 - POSSEIRO
- * 2 - OCUPANTE COM DOMÍNIO
- 3 - APROPRIATÁRIO

Regina Costa Santos
Téc. de Serviço - Recursos
CRP nº 100/18

ofício

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 RELAÇÃO DOS OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS

ÁREA INDÍGENA: ZCR0
 MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT
 U.A.S.M.: 03. CR

PROC FUNAI/BSB/Nº 2236/84
 ORIGEM T.V.M.B.: INCRA/DF
 Nº ATO APROV.: 08/84
 DATA APROV.: 18.06.84
 DATA VENC.: 17.05.85

Nº ORDEM	NOME DO OCUPANTE	*	ÁREA (ha)	VALOR INDENIZAÇÃO ATÉ 17 / 05 / 85	VALOR EM ORTN A PARTIR DO VENC. T.V.M.B.	VALOR CORRIGIDO Cr\$ 1000
64	MANOEL BRITO	1	150	595.000		
65	WALDENAR DE TAL	1	125	3.827.000		
66	ASELINO RICHUARDO DA SILVA	1	150	11.530.800		
S U B T O T A L 3.....			425	15.952.800		
VALOR TOTAL DA INDENIZAÇÃO						
SUB TOTAL 1.....			46.368,5	181.647.620		
SUB TOTAL 2.....			13.964,5	111.360.910		
SUB TOTAL 3.....			425	15.952.800		
T O T A L G E R A L.....			60.758,0	308.961.330		

Livro: 2236/84
 F.º: 958
 Rubrica: 14

1 - POSSEIRO
 * 2 - OCUPANTE COM DOMÍNIO
 3 - ANTECEDENTE

Registado em
 T.º de Registro - Prefeitura
 C.R.º 11.0 100/70

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 RELAÇÃO DOS OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS

ÁREA INDÍGENA: ZORÓ
 MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT
 C. M. S. 84. CR

PROC. FUNAI/RSB/Nº 2236/84
 ORIGEM T.V.M.B.: INCRA
 Nº ATO APROV.: 08/84
 DATA APROV.: 18.06.84
 DATA VENC.: 17.06.85

Nº ORDEM	NOME DO OCUPANTE	*	ÁREA (ha)	VALOR INDENIZAÇÃO ATÉ 17 /06/ 85	VALOR EM ORTN A PARTIR DO VENC. T.V.M.B.	VALOR CORRIGIDO Cr\$ 1.000
01	JOÃO PEREIRA DE SOUZA	1	1.250	2.061.975		
02	ANDRÉ LUIZ VON R. GONÇALVES	1	1.484	5.223.600		
03	VALDEMAR LIMEIRA	1	250	178.000		
04	LEONIDES MOREIRA DE SOUZA	1	250	2.524.000		
05	BERNARDINO LOPES	1	1.050	89.000		
06	VALDEMAR LIMEIRA	1	250	2.075.000		
07	SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA	1	960	8.651.680		
08	VALDEMAR GARCIA BORGES E OUTROS	1	4.250	2.120.600		
09	PAULO DOS SANTOS	1	4.600	11.319.000		
10	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	1	300	738.740		
11	DURVALINO PAULOZI E FILHOS	1	3.600	3.822.000		
12	CONDOMÍNIO "JOÃO LUNARDELLI"		45 Km de Estrada	39.699.000		
13	CARLITO DE TAL	1	625	3.810.450		
14	JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA	1	1.000	8.220.200		
15	ERNESTO DE TAL	1	150	5.554.550		
16	JOSÉ RODRIGUES DE MORAES	1	268	1.669.500		
17	ANTÔNIO FRANCISCO RADMAN	1	90	1.745.995		
18	JOVELINO RADMAN	1	50	975.696		
19	JOSÉ ANTONIO GONÇALVES	1	500	5.641.550		
20	ADRIELDO DE TAL	1	480	5.399.800		
21	FRANCISCO MARIO DE OLIVEIRA	1	120	8.316.300		
22	GENTIL BERNARDO DE MOURA	1	90	1.698.480		
23	JOÃO KLIPPER	1	126	160.330		
24	CLAUDOMIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA	1	120	5.412.950		
25	VITALINO XAVIER	1	515	12.748.644		
26	MINELYNO RODRIGUES DOS SANTOS	1	25	435.200		
27	JOSÉ CAMILO DOS SANTOS	1	32	858.400		
28	ANTÔNIO DA SILVA ROCHA	1	62,5	827.900		
29	SERGIO FERREIRA BARBOSA	1	1.000	26.252.500		
30	HENRIQUE ALVES FERREIRA	1	370	5.812.400		
31	ACIO PRIETO	1	1.500	5.472.280		
32	COOP. AGRIC. CENTRO NORTE DO PARANÁ	2	22.000	2.072.030		
S U B T O T A L.....			46.360,5	181.647.620		

1 - posse
 * 2 - ocupante com domínio
 3 - arrendatário

Arquivo
 956
 18/06/85

Reginaldo Costa Santos
 Sec. de Registro e Inventário
 CREA N.º 100.19

ofício

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
RELACÃO DOS OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS

ÁREA INDÍGENA: ZORÓ
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT
U. Adm: Sa. DR

PROC. FUNAI/BSB/Nº 2236/84
ORDEM T.V.M.B.: INCRA
Nº ATO APROV.: 08/84
DATA APROV.: 18.06.84
DATA VENC.: 17.06.85

Nº ORDEM	NOME DO OCUPANTE	*	ÁREA (ha)	VALOR INDENIZAÇÃO ATÉ 17 / 06 / 85	VALOR EM ORTN A PARTIR DO VENC. T.V.M.B.	VALOR CORRIGIDO Cr\$ 1.000
33	OTTO CLAUDIO JOCK	1	3.000	3.015.000		
34	GUILHERME PADMAN	1	48	925.025		
35	DAVI YON PONCON GONCALVES	1	240	2.648.800		
36	PILNIO VILELA MACALHÃES	1	480	7.330.500		
37	ANTONIO ISMAEL BRAH	1	120	1.838.370		
38	JACINTO XAVIER COTRIM	1	800	11.888.550		
39	BERNARDINO JOSE DA SILVA	1	25	3.926.550		
40	MOACIR FRANCISCO DA CRUZ	1	25	3.060.440		
41	IVAN SHWANE	1	1.400	5.624.935		
42	GETÚLIO COELHO DE MELO	1	120	15.109.830		
43	JOSE GOMES DA SILVA	1	40	1.137.005		
44	JAIR COELHO DE MELO	1	121	1.564.150		
45	JOÃO NUNES DOS SANTOS	1	140	1.833.130		
46	ABDIAS DE SOUZA	1	1.087,5	1.513.000		
47	WALTER ALVES GARCIA	1	290	6.261.500		
48	CARLOS PEDRO DA COSTA	1	100	4.490.590		
49	JOSE ALVES DE SOUZA	1	183	896.300		
50	JUVENIL LOPES NASCIMENTO	1	100	619.670		
51	JOÃO BATISTA GALLO	1	200	1.494.870		
52	OSMAR BRITZKE	1	230	1.580.550		
53	PEDRO BARBOSA ROQUE	1	1.125	8.666.850		
54	JOÃO MARIA SANTOS	1	125	1.352.750		
55	EDVALDO PEREIRA DE SOUZA	1	1.500	7.951.000		
56	MARIO RAIZER	1	150	2.368.650		
57	MANGEL PEREIRA MAOURA	1	200	1.501.930		
58	JOSE CONSTANCIO DE CARVALHO	1	400	1.555.725		
59	OSVALDO LOPES DO NASCIMENTO	1	100	2.672.800		
60	VALDENIR DE OLIVEIRA	1	200	977.150		
61	ERLEDO SCHMIT	1	250	3.622.790		
62	JOSE AFONSO COELHO	1	165	3.307.509		
63	JOÃO JOSE DA COSTA	1	1.000	625.000		
S U B T O T A L 2.....			13.964,5	111.360.910		

Proc. 2236/84
Fls. 959
Rubrica: [assinatura]

* 1 - POSSUÍDO
2 - OCUPANTE COM DOMÍNIO
3 - ARRECATÁRIO

Assinado em [assinatura]
16